



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 071/2023**

**Data:** 27 de julho 2023

**Ementa:** Regulamenta a Lei 14.129 de 29 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, cria o Programa Legislativo Digital e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.332 de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2023, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**Considerando** as recomendações da Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 2018;

**Considerando** a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação a contribuir para uma jornada autônoma do usuário/cidadão;

**Considerando** a necessidade de possibilitar amplo acesso do usuário externo aos serviços públicos, com vistas à autonomia e melhor experiência dos cidadãos e negócios em prol do desenvolvimento sustentável e da construção de uma cidade inteligente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra – PR o Programa Legislativo Digital.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa Legislativo Digital terá as seguintes diretrizes:

**I -** A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

**II -** Ampliação da oferta de serviços digitais;

**III -** Aproximação entre a atividade legislativa/fiscalizadora e o cidadão;

**IV -** Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

**V -** Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Diretoria Administrativa, com auxílio externo e/ou através de servidores com conhecimento no assunto, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 12º** A gestão e a manutenção de uso de sistema de processos digitais ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e da Controladoria Interna, competindo-lhe:

- I** - Regularizar os procedimentos de uso do Sistema;
- II** - Gerenciar as permissões de acesso;
- III** - cadastrar e gerenciar usuários;
- IV** - Estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;
- V** - Promover melhorias no Sistema;
- VI** - Promover a capacitação de servidores;
- VII** - prestar atendimento aos setores usuários do Sistema quanto à utilização dele;
- VIII** - solucionar problemas técnicos;
- IX** - Outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Poderão acessar o Sistema os servidores e colaboradores nele previamente cadastrados.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO**  
**DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II** - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I-** Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II-** Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I-** Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II-** Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III-** Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV-** Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V-** Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** Os setores prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Resolução nº. 05/2022.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL**  
**DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I-** Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II-** Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III-** Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV-** Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**CAPÍTULO IV**  
**DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

**Art. 10** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I-** A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II-** A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e sua regulamentações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 11** Os setores responsáveis promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e suas regulamentações.

**CAPÍTULO V**  
**DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I-** Carta de Serviços ao Usuário;
- II-** Transparência Municipal;
- III-** e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV-** Diário Oficial do Município;
- V-** Programa de Dados Abertos;
- VI-** Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII-** Legislação municipal;
- VIII-** Sistema Web de Ouvidoria.

**CAPÍTULO VI**  
**DO USO DE DADOS**

**Art. 13** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**CAPÍTULO VII**  
**DA TRANSMISSÃO E DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**Art. 7º** O documento eletrônico transmitido nas formas estabelecidas neste decreto conta com garantia de autoria, autenticidade e integridade, e será considerado original para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

**§ 2º** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 8º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital, no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico existente, com disponibilização do protocolo digital ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido digitalmente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 9º** Todos os documentos que compõem o processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

**Art. 10** Os documentos arquivados em formato digital ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

**Parágrafo único.** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente destruído.

**Art. 11** A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

**§ 1º** Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

**§ 2º** Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

**Art. 13** Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

- I** - Usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;
- II** - Assinatura eletrônica.

**Parágrafo único.** É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

**Art. 14** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Guairá, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
**PRESIDENTE – GESTÃO 2023**

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 01/2023**

Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;
- Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
- Cópia da carteira de trabalho
- Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesesseis) anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
- Certidão negativa de antecedentes criminal estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);
- Certidão negativa de antecedentes criminais Federais;
- Comprovante de endereço;
- Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;
- Carteira de Habilitação categoria D para o cargo de motorista - Centro;
- Carteira de Habilitação categoria B para o cargo de motorista – Jacutinga, Rincão e Wagner;
- Exame médico admissional;
- Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Goioxim achar necessários, posteriormente informados.

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Thibes  
**Código Identificador:**87449308

**MUNICIPIO DE GOIOXIM**  
**PORTARIA Nº 162 DE 27 DE JULHO DE 2023**

Designa, ADRIELE HENNING, para exercer o cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE INTEGRAÇÃO COM CONSELHOS E ENTIDADES, e dá outros provimentos.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 001 de 21 de dezembro de 2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º**- Designar, ADRIELE HENNING, Matrícula nº 83891, a partir da data de 01 de agosto de 2023, para exercer o cargo de provimento em Comissão de DIRETOR DE INTEGRAÇÃO COM CONSELHOS E ENTIDADES, com o Símbolo D2, constante no anexo da Lei Complementar Municipal nº 001 de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de julho de 2023.

**MARI TEREZINHA DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sonia Aparecida Thibes  
**Código Identificador:**3549550A

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 71/2023**

**PORTARIA Nº 071/2023**

**Data:** 27 de julho 2023

**Ementa:** Regulamenta a Lei 14.129 de 29 de março de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, cria o Programa Legislativo Digital e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,

**Considerando** a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.332 de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2023, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

**Considerando** as recomendações da Revisão do Governo Digital do Brasil: Rumo à Transformação Digital do Setor Público da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 2018;

**Considerando** a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação a contribuir para uma jornada autônoma do usuário/cidadão;

**Considerando** a necessidade de possibilitar amplo acesso do usuário externo aos serviços públicos, com vistas à autonomia e melhor experiência dos cidadãos e negócios em prol do desenvolvimento sustentável e da construção de uma cidade inteligente;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Guaira – PR o Programa Legislativo Digital.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** O Programa Legislativo Digital terá as seguintes diretrizes:

A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

Ampliação da oferta de serviços digitais;

Aproximação entre a atividade legislativa/fiscalizadora e o cidadão;

Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Diretoria Administrativa, com auxílio externo e/ou através de servidores com conhecimento no assunto, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 12º** A gestão e a manutenção de uso de sistema de processos digitais ficarão a cargo da Diretoria Administrativa e da Controladoria Interna, competindo-lhe:

**I** - Regular os procedimentos de uso do Sistema;

**II** - Gerenciar as permissões de acesso;

**III** - cadastrar e gerenciar usuários;

**IV** - Estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

**V** - Promover melhorias no Sistema;

**VI** - Promover a capacitação de servidores;

**VII** - prestar atendimento aos setores usuários do Sistema quanto à utilização dele;

**VIII** - solucionar problemas técnicos;

**IX** - Outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Poderão acessar o Sistema os servidores e colaboradores nele previamente cadastrados.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO**

##### **DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 4º** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**Art. 6º** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** Os setores prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Resolução nº. 05/2022.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL

##### DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### CAPÍTULO IV

#### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

**Art. 10** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº. ....

**Art. 11** Os setores responsáveis promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº. 05/2022.

### CAPÍTULO V

#### DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

**Art. 12** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:



Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Programa de Dados Abertos;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Nota Fiscal Eletrônica;

Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

Sistema Web de Ouvidoria e 156;

## CAPÍTULO VI

### DO USO DE DADOS

**Art. 13** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

## CAPÍTULO VII

### DA TRANSMISSÃO E DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**Art. 7º** O documento eletrônico transmitido nas formas estabelecidas neste decreto conta com garantia de autoria, autenticidade e integridade, e será considerado original para todos os efeitos legais.

**§ 1º** Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

**§ 2º** Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

**Art. 8º** Considera-se entregue o documento transmitido por meio digital, no dia e hora do seu envio ao sistema eletrônico existente, com disponibilização do protocolo digital ao sujeito passivo.

**Parágrafo único.** Quando o documento for transmitido digitalmente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.

**Art. 9º** Todos os documentos que compõem o processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

**Art. 10** Os documentos arquivados em formato digital ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

**Parágrafo único.** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente destruído.

**Art. 11** A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

**§ 1º** Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

**§ 2º** Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

**Art. 13** Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

I - Usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;

II - Assinatura eletrônica.

**Parágrafo único.** É de exclusiva responsabilidade do titular da assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores de Guaira, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023.

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente – Gestão 2023

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:0C18B756

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 70/2023**

**PORTARIA Nº 70/2023**

**Data: 27 de julho de 2023**

Súmula: Determina o horário de expediente do Advogado da Câmara Municipal, com carga horária de 30 horas/semanais.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº. 2.178/2021, da Súmula 9ª Comissão de Advocacia Pública do Conselho Federal da OAB e do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1.400.161/SC.

**DETERMINA:**

Art. 1º O horário de expediente do servidor Ferdinand Alves Rodrigues, matrícula nº. 1087, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogado, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais será flexível, desde que realizado entre 6:00 e 20:00 horas de cada dia e mediante registro em ponto eletrônico biométrico.

Art. 2º O controle da jornada será feito através do somatório das horas semanais trabalhadas, detendo a mencionada flexibilidade independentemente de autorização prévia e justificativa, não sendo admitida a reivindicação de pagamento pecuniário de horas extraordinárias e/ou de adicional noturno senão quando autorizado/convocado previamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 104/2022.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 27 de julho de 2023

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Presidente-Gestão 2023

Publicado por:  
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara  
Código Identificador:D74D023F

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 69/2023**

**PORTARIA Nº 069/2023**

**Data: 27 de julho de 2023**

Ementa: Nomeia Durcelina dos Santos Titotto, matrícula 809, para exercer a função de Ouvidor e Operador de dados pessoais do Legislativo Municipal.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de conformidade com as Leis Municipais nº 2.221/2022 e 2.288/2023 e Lei Federal 13.709/2018

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a servidora DURCELINA DOS SANTOS TITOTTO, matrícula 809, para exercer a Função Ouvidora da Câmara Municipal de Guaira, para o exercício 2023, nos termos da Lei Municipal 2.288/2023

Art. 2º Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal

I - Receber, analisar, encaminhar e responder, sob supervisão da chefia da Unidade Central de Controle Interno, as denúncias, reclamações, sugestões, críticas e elogios referentes às ações da Câmara;